

ESCLARECIMENTOS 1 e 2

ESCLARECIMENTOS 1:

1) O edital menciona a "locação/comodato de dispositivo eletrônico de emergência (botão de pânico), com software de monitoramento". Poderia esclarecer se a contratação inclui a solução completa de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), abrangendo software e hardware de monitoramento? Se sim, por que o objeto não especifica claramente essa exigência?

Em diversas passagens do TR há especificação quanto à necessidade de a solução prever todos os equipamentos (hardware) e software para o perfeito funcionamento da solução. Cito alguns trechos:

3.1.6. a solução deverá prever todos os equipamentos/software necessários ao monitoramento eletrônico de emergência;

5.5.5. Deverão ser previstos todos os equipamentos e softwares necessários ao perfeito funcionamento da solução.

2) No Estudo Técnico Preliminar, é mencionado que o dispositivo não se trata de uma solução de TIC, mas o Termo de Referência exige funcionalidades tecnológicas avançadas. Como essas exigências se conciliam com a definição do objeto?

Conforme consta no ETP, a solução consiste em monitoramento eletrônico, não se enquadrando na definição do que seria uma solução de TI:

1.1. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE TIC

a) São considerados recursos de TIC equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação, a exemplo de: desktops, notebooks, coletores de dados do tipo personal digital assistant - PDA, equipamentos de coleta de dados satelitais, monitores de vídeo, impressoras, impressoras térmicas, scanners de documentos, tablets, incluindo-se serviços de manutenção e suporte desses equipamentos;

b) Excluem-se dessa categoria mouses, teclados, caixas de som, projetores, televisores em geral, dispositivos Radio Frequency Identification - RFID, impressoras 3D, aparelhos telefônicos (como fixos, celulares e smartphones), relógio de ponto, rádio comunicadores e estações rádio base, câmeras fotográficas e webcam adquiridas isoladamente, cartuchos, toners e demais insumos de impressão, plotters, drones e veículos tripulados ou não tripulados, equipamentos de segmento médico, construção civil, tráfego aéreo, máquinas de produção industrial, equipamentos de raio-x (inclusive para controle de acesso), segmentos de áudio e vídeo, fechaduras eletrônicas, bloqueadores de sinais de celular e gravadores de áudio digital ou analógico.

Ademais, conforme Instrução Normativa SGD/ME n. 47, de de 9 de junho de 2022:

1.7. SOFTWARE E APLICATIVOS

(...)

b) Excluem-se dessa categoria programas embarcados em equipamentos não classificados como recursos de TIC.

3) O edital menciona que a contratação será feita sob a forma de locação/comodato, mas trata-se de um único item. Se for comodato, os equipamentos serão entregues de forma gratuita ao contratante? Caso contrário, como se justifica a forma de contratação com apenas um item na tabela de preços, sem discriminação dos custos envolvidos?

O pagamento pelo Tribunal será de locação referente a cada dispositivo (botão) em utilização, devendo todos os custos serem levantados e calculados por unidade.

O licitante deverá considerar todos os custos da solução ofertada e especificar o valor por equipamento (botão).

O serviço somente será considerado prestado quando os dispositivos estiverem disponíveis, configurados, com o software instalado, equipe treinada e todos os testes realizados pela SINPI.

A simples entrega dos dispositivos, sem que estes estejam configurados, com o software instalado, equipe treinada e todos os testes realizados não enseja o pagamento por parte do Tribunal.

4) Se o objeto da contratação envolve tanto equipamentos quanto sistema de monitoramento, por que na tabela de preços aparece apenas um item único? Poderia esclarecer como serão separados e tratados os custos relativos ao equipamento e ao sistema, considerando as exigências detalhadas no Termo de Referência?

Como apontado no TR, deverá ser calculado o valor correspondente para cada equipamento (botão), considerando todos os custos envolvidos para a solução ofertada.

A simples entrega dos dispositivos, sem que estes estejam configurados, com o software instalado, equipe treinada e todos os testes realizados não enseja o pagamento por parte do Tribunal.

O serviço somente será considerado prestado quando os dispositivos estiverem disponíveis, configurados, com o software instalado, equipe treinada e todos os testes realizados pela SINPI.

5) O edital especifica que o acionamento do dispositivo deve ser independente de fornecimento de energia elétrica e da rede de telecomunicações. Poderia fornecer mais detalhes sobre como essa independência será garantida e quais soluções técnicas são esperadas dos licitantes?

Tendo em vista que não é de conhecimento da Secretaria todas as possíveis soluções existentes no mercado, serão aceitas aquelas que atenderem a todas as exigências do TR.

6) O edital menciona sobre a realização de reunião com o gestor para apresentação do software e do equipamento (p. 32): A reunião prevista é para apresentação do software e do equipamento. Isso sugere que o software é uma parte crucial da contratação. Correto?

A reunião é para a apresentação da solução como um todo, não apenas do software. Por se tratar de uma solução que inclui o monitoramento, o software é condição essencial para que ela exista (assim como os dispositivos).

7) O edital menciona sobre a previsão de todos os equipamentos/software necessários ao monitoramento eletrônico de emergência (p. 29 e p. 34): Por que todos os componentes necessários para o monitoramento eletrônico de emergência não estão claramente precificados?

Como existem várias soluções no mercado capazes de atender à demanda do Tribunal, cabe ao licitante especificar o que será necessário para a solução ofertada e, a partir dessa especificação, determinar os custos para o atendimento.

8) O edital menciona sobre o fornecimento de Licença(s) do software de monitoramento para a(s) central(is) de monitoramento do TRT3 em Belo Horizonte (p. 34): As licenças de software são uma parte essencial da operação do sistema, correto?

Exatamente.

Considerando que o monitoramento será feito no Tribunal, o software que permite este monitoramento torna-se condição para a execução dos serviços de locação.

ESCLARECIMENTOS 2:

1) Locação/comodato de equipamento (p. 29): O que exatamente está sendo contratado? Apenas a locação/comodato do equipamento, ou há uma expectativa de fornecimento de um sistema mais abrangente?

O Tribunal visa à contratação do serviço de locação/comodato de dispositivo eletrônico de emergência (botão de pânico). Cada dispositivo deverá conter software que permita o monitoramento 24 horas por dia, durante os 7 dias da semana.

Assim, não basta que os dispositivos sejam entregues para que o serviço seja considerado prestado, é necessário que, após a entrega, estes sejam configurados, o software instalado, a equipe treinada e os testes realizados.

Dessa forma, o licitante, ao apresentar a proposta, deverá verificar todos os custos para o integral atendimento da demanda e calcular o valor correspondente a cada unidade.

Conforme TR:

13.2. A execução do objeto implica o perfeito funcionamento da solução, que inclui o funcionamento do dispositivo eletrônico de emergência e o adequado monitoramento através do software. Havendo problema em qualquer um dos dois, não se considera prestado o serviço.

2) Realização de reunião com o gestor para apresentação do software e do equipamento (p. 32): A reunião prevista é para apresentação do software e do equipamento. Isso sugere que o software é uma parte crucial da contratação.

A reunião é para a apresentação da solução como um todo, não apenas do software. Por se tratar de uma solução que inclui o monitoramento, o software é condição essencial para que ela exista (assim como os dispositivos).

Conforme TR (grifo nosso):

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Registro de preços de 650 (seiscentos e cinquenta) dispositivos eletrônicos de monitoramento de emergência (botão de pânico);

5.5.2. Contratação imediata de 400 (quatrocentos) dispositivos eletrônicos de monitoramento de emergência (botão de pânico);

5.5.3. Licença(s) para uso do software na Central de Segurança da SINPI e em eventual outra localidade do Tribunal em Belo Horizonte;

3) Independência do dispositivo de energia elétrica e telecomunicações (p. 29): Como será garantida essa independência e qual a solução tecnológica esperada?

Tendo em vista que não é de conhecimento da Secretaria todas as possíveis soluções existentes no mercado, serão aceitas aquelas que atenderem a todas as exigências do TR.

Conforme TR:

3.1.6. a solução deverá prever todos os equipamentos/software necessários ao monitoramento eletrônico de emergência;

4) Previsão de todos os equipamentos/software necessários ao monitoramento eletrônico de emergência (p. 29 e p. 34): Por que todos os componentes necessários para o monitoramento eletrônico de emergência não estão claramente precificados?

Porque o Tribunal somente realizará o pagamento da solução como um todo.

Por "solução como um todo" entende-se: dispositivos entregues, configurados, software instalado, equipes treinadas e testes realizados.

Sem que todas essas etapas estejam finalizadas, não será devido qualquer pagamento pelo Tribunal.

Assim, não há razões que justifiquem precificar o valor em separado, visto que a solução pretendida é considerada em seu todo, como item único.

Conforme TR:

13.2. A execução do objeto implica o perfeito funcionamento da solução, que inclui o funcionamento do dispositivo eletrônico de emergência e o adequado monitoramento através do software. Havendo problema em qualquer um dos dois, não se considera prestado o serviço.

5) Licença(s) do software de monitoramento para a(s) central(is) de monitoramento do TRT3 em Belo Horizonte (p. 34): As licenças de software são uma parte essencial da operação do sistema.

Exatamente.

Considerando que o monitoramento será feito no Tribunal, o software que permite este monitoramento torna-se condição para a execução dos serviços de locação.

Conforme TR (grifo nosso):

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Registro de preços de 650 (seiscentos e cinquenta) dispositivos eletrônicos de monitoramento de emergência (botão de pânico);

5.5.2. Contratação imediata de 400 (quatrocentos) dispositivos eletrônicos de monitoramento de emergência (botão de pânico);

5.5.3. Licença(s) para uso do software na Central de Segurança da SINPI e em eventual outra localidade do Tribunal em Belo Horizonte;